



RESOLUÇÃO Nº 04/2012 – ÓRGÃO ESPECIAL

~~INSTITUI O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E AS COORDENADORIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS.~~

INSTITUI O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E AS COORDENADORIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS E JUSTIÇA RESTAURATIVA.

• *Ementa com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.*

O DESEMBARGADOR **MARCELO BANDEIRA PEREIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CUMPRIMENTO À DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL, SESSÃO DO DIA 27/02/2012, NO PROCESSO Nº 0003-10/000017-1;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 5º, INCISO LXXVIII, E 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELEECER DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE DISSOLUÇÃO DE CONFLITOS, VISANDO À CELERIDADE E À EFETIVIDADE NA RESOLUÇÃO DA DEMANDA;

CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA DE QUE OS PROCEDIMENTOS NA BUSCA DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE



RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SEJAM IMPLEMENTADOS E UNIFORMIZADOS NAS COMARCAS DO ESTADO;

CONSIDERANDO SER OBJETIVO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INCREMENTAR A RESOLUÇÃO DA DEMANDA;

RESOLVE:

ART. 1º FICA CRIADO, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, ÓRGÃO DELIBERATIVO, VINCULADO DIRETAMENTE À 1ª VICE-PRESIDÊNCIA.

ART. 2º SÃO ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS:

I – DESENVOLVER A POLÍTICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES, ESTABELECIDADA NESTA RESOLUÇÃO;

II – PLANEJAR, IMPLEMENTAR, MANTER E APERFEIÇOAR AS AÇÕES VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA E SUAS METAS;

III – PROPOR A CRIAÇÃO E A INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;

~~IV – PROMOVER CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DE MAGISTRADOS, SERVIDORES, CONCILIADORES E MEDIADORES NOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;~~

IV - INCENTIVAR A CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DE MAGISTRADOS, SERVIDORES, CONCILIADORES E MEDIADORES NOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

• Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.



V – CRIAR E MANTER CADASTRO DE CONCILIADORES E MEDIADORES;

VI – INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS SOBRE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO E OUTROS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

VII – FIRMAR, QUANDO NECESSÁRIO, CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PARA ATENDER AOS FINS DESTA RESOLUÇÃO;

VIII – DELIBERAR SOBRE OUTRAS AÇÕES AFINS.

ART. 3º O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS SERÁ COMPOSTO PELOS SEGUINTE MEMBROS:

I – 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

II – CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA;

~~III – TRÊS DESEMBARGADORES;~~

III – TRÊS DESEMBARGADORES, DENTRE ELES UM COORDENADOR;

• Inciso III com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.

IV – UM JUIZ-CORREGEDOR;

~~V - UM JUIZ DE DIREITO.~~

V – DOIS JUÍZES DE DIREITO;

• Inciso V com redação dada pela Resolução nº 03/2014-OE, disponibilizada no Diário da Justiça de 12/09/2014, Edição nº 5.401.

~~VI – UM SERVIDOR VINCULADO ÀS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS.” (NR)~~

~~*• Inciso VI acrescido pela Resolução nº 03/2014 OE, disponibilizada no Diário da Justiça de 12/09/2014, Edição nº 5.401*~~

~~*• Inciso VI revogado pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.*~~

§ 1º O 1º VICE-PRESIDENTE EXERCERÁ A PRESIDÊNCIA DO NÚCLEO E, NOS CASOS DE IMPEDIMENTOS, SERÁ SUBSTITUÍDO PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.



§ 2º O PRESIDENTE SERÁ ASSESSORADO PELO JUIZ-CORREGEDOR E PELA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DE SEGUNDO GRAU.

§ 3º ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES COMO DESEMBARGADOR INTEGRANTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, COMPETE, AINDA, AO DESEMBARGADOR COORDENADOR DO NÚCLEO:

I - ADMINISTRAR OS SERVIÇOS AFETOS AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

II – EXECUTAR AS ATIVIDADES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, IMPLEMENTANDO, MANTENDO E APERFEIÇOANDO AÇÕES VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO 125/2010-CNJ;

III – ENCAMINHAR PROPOSIÇÕES À PRESIDÊNCIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

IV – ENCAMINHAR RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, COM AS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS, SE FOR O CASO, SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, INCLUSIVE PARA INSERÇÃO NO RELATÓRIO ANUAL DA PRESIDÊNCIA DO TJRS;

V – PRESTAR ASSESSORAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE COMPETÊNCIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

VI – ANALISAR AS PROPOSTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PARA ATENDER AOS FINS DA RESOLUÇÃO 125/2010-CNJ;



VII – INCENTIVAR AS AÇÕES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DE MAGISTRADOS, SERVIDORES, CONCILIADORES E MEDIADORES NOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

VIII – PROPOR SOBRE A INSTALAÇÃO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL;

IX – COORDENAR AS ATIVIDADES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS E SOLUÇÃO DE CONFLITOS, EM ESPECIAL A DE CRIAR E MANTER CADASTRO DE MEDIADORES E CONCILIADORES DECIDINDO SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DE DESLIGAMENTO;

X – SUBMETER AO NÚCLEO O RECONHECIMENTO DE ESCOLAS OU INSTITUIÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS, DE ACORDO COM O ATO 01/2018-1ºVP E PORTARIA Nº 12/2018-ENFAM.”

• § 3º e incisos I a X acrescidos pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.

ART. 4º O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA TRIMESTRE E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVOCAÇÃO.

ART. 4º-A O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS SERÁ AUXILIADO POR UMA SECRETARIA E UMA ASSESSORIA, VINCULADAS À 1ª VICE-PRESIDÊNCIA, QUE TERÃO POR FINALIDADE EXECUTAR AS SEGUINTE ATIVIDADES:

I - AUXILIAR NO PLANEJAMENTO E NO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAL E



INSTITUCIONAL DE FOMENTO ÀS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS E NA REALIZAÇÃO DE SUAS METAS;

II - AUXILIAR NA CRIAÇÃO, NA INSTALAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA;

III - PROPOR A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, EFETUANDO AS RESPECTIVAS FISCALIZAÇÕES;

IV - PROMOVER AÇÕES DE DIVULGAÇÃO PARA DISSEMINAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA E INCREMENTO DE DEMANDAS;

V - ELABORAR MATERIAL TÉCNICO E PEDAGÓGICO;

VI - PROMOVER A CAPACITAÇÃO, O TREINAMENTO E A ATUALIZAÇÃO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTIÇA NOS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

VII - AUXILIAR NA SUPERVISÃO DAS PRÁTICAS DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA E NA CAPACITAÇÃO, NO TREINAMENTO E NA ATUALIZAÇÃO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTIÇA NOS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

VIII - DESENVOLVER PROJETOS ESPECIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DE MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

IX - CRIAR E MANTER CADASTRO DE CONCILIADORES, MEDIADORES, FACILITADORES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E ENTIDADES PRIVADAS CONVENIADAS;

X - ORGANIZAR E ADMINISTRAR O TRABALHO PRESTADO PELOS CONCILIADORES, MEDIADORES, FACILITADORES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, INSTRUTORES E SUPERVISORES AOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA;



§ 1º A SECRETARIA E A ASSESSORIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS SERÃO PROVIDAS DE PESSOAL TÉCNICO COM, NO MÍNIMO, CAPACITAÇÃO EM MEDIAÇÃO JUDICIAL E/OU JUSTIÇA RESTAURATIVA, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

§ 2º A SECRETARIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS SERÁ COMPOSTA, NO MÍNIMO, ALÉM DO ASSESSOR TÉCNICO E DO CHEFE DE SERVIÇO, POR DOIS SERVIDORES E TRÊS ESTAGIÁRIOS.

§ 3º A ASSESSORIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS SERÁ FORMADA POR QUATRO ASSESSORES TÉCNICOS, QUE INTEGREM O CADASTRO ÚNICO DO NUPEMEC E POSSUAM FORMAÇÃO DE INSTRUTOR E SUPERVISOR DE MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS, E QUATRO ESTAGIÁRIOS." (NR)

- *Art. 4º-A acrescido pela Resolução nº 003/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 15/08/2018, Edição 6.328.*

~~ART. 5º FICAM CRIADAS AS COORDENADORIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS.~~

ART. 5º FICAM CRIADAS AS COORDENADORIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS E JUSTIÇA RESTAURATIVA.

- *Art. 5º com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.*

PARÁGRAFO ÚNICO. A COORDENADORIA DO 1º GRAU, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, FUNCIONARÁ JUNTO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, E A COORDENADORIA DO 2º GRAU FUNCIONARÁ NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JUNTO À 1ª VICE-PRESIDÊNCIA.

~~ART. 6º SÃO ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS:~~



ART. 6º SÃO ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS E JUSTIÇA RESTAURATIVA:

• Art. 6º, caput, com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.

I – PLANEJAR, IMPLEMENTAR, MANTER E APERFEIÇOAR AS AÇÕES VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES E SUAS METAS;

~~II – ELABORAR ESTUDOS SOBRE AÇÕES RELATIVAS A PROJETOS ESPECIAIS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;~~

II – ELABORAR ESTUDOS SOBRE AÇÕES RELATIVAS A PROJETOS ESPECIAIS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E JUSTIÇA RESTAURATIVA;

• Inciso II com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.

~~III – ORGANIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DE MAGISTRADOS, SERVIDORES, CONCILIADORES E MEDIADORES NOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;~~

III – PROPOR A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DE MAGISTRADOS, SERVIDORES, CONCILIADORES, MEDIADORES E FACILITADORES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, NOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

• Inciso III com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.

IV – ANALISAR OUTRAS AÇÕES AFINS.

~~§ 1º A COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 1º GRAU POSSUI AINDA ATRIBUIÇÃO DE AVALIAR A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NAS COMARCAS DO ESTADO, COM~~



~~ENCAMINHAMENTO DA SUGESTÃO DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL, EM CASO DE NECESSIDADE, À DELIBERAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.~~

§1º A COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 1º GRAU E JUSTIÇA RESTAURATIVA POSSUI AINDA ATRIBUIÇÃO DE AVALIAR A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA NAS COMARCAS DO ESTADO, COM ENCAMINHAMENTO DA SUGESTÃO DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA EM COMARCAS DO ESTADO, EM CASO DE NECESSIDADE, À DELIBERAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

- § 1º com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.

~~§ 2º A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO EM COMARCAS DO ESTADO, DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR, OCORRERÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.~~

§ 2º A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA EM COMARCAS DO ESTADO, DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR, OCORRERÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.”

- § 2º com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.

~~ART. 7º INTEGRAM A COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 1º GRAU:~~

ART. 7º INTEGRAM A COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 1º GRAU E JUSTIÇA RESTAURATIVA:

- Art. 7º, caput, com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.



I – O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA;

II – O JUIZ-CORREGEDOR COM ATRIBUIÇÃO SOBRE A MATÉRIA DA CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO;

~~III – CINCO JUÍZES DE DIREITO DAS CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO OU COM ATUAÇÃO EM PROJETOS RELATIVOS À MATÉRIA, POR INDICAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA;~~

III – DEZ JUÍZES DE DIREITO REPRESENTATIVOS DAS DIFERENTES ÁREAS DE APLICAÇÃO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS POR INDICAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

• Inciso III com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.

~~IV – UM COORDENADOR DE CORREIÇÃO OU ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.~~

• Inciso IV revogado pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.

~~PARÁGRAFO ÚNICO. O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA EXERCERÁ A PRESIDÊNCIA DA COORDENADORIA E, NOS CASOS DE IMPEDIMENTOS, SERÁ SUBSTITUÍDO PELO JUIZ-CORREGEDOR.~~

PARÁGRAFO ÚNICO. A DESIGNAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES SERÁ POR ATO PROPOSTO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, OUVIDO O CONSELHO GESTOR DO NUPEMEC.”

• Parágrafo Único com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.

~~ART. 8º A COORDENADORIA DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU SERÁ COMPOSTA PELO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E POR 3 (TRÊS) DESEMBARGADORES, NOMEADOS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DENTRE OS QUAIS UM SERÁ DESIGNADO COORDENADOR DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU.~~



~~§ 1º A COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU SERÁ INTEGRADA POR UMA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU, QUE TERÁ SEU FUNCIONAMENTO DISCIPLINADO POR ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.~~

~~§ 2º É ATRIBUIÇÃO DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.~~

ART. 8º A COORDENADORIA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU SERÁ COMPOSTA PELO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E POR 3 (TRÊS) DESEMBARGADORES, NOMEADOS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DENTRE OS QUAIS UM SERÁ DESIGNADO COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU.

~~§ 1º A COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU SERÁ INTEGRADA POR UM CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU, QUE TERÁ SEU FUNCIONAMENTO DISCIPLINADO POR ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.~~

~~§ 2º É ATRIBUIÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.~~

• Art. 8º com redação dada pela Resolução nº 02/2018 - Órgão Especial, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2018, Edição 6.322.

ART. 9º AS DELIBERAÇÕES DO NÚCLEO E DAS COORDENADORIAS SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS DOS MEMBROS PRESENTES.

ART. 10. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL AS RESOLUÇÕES Nº 01/2011-P E Nº 869/2011-COMAG, O ATO Nº 003/2011-P E A ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2011-P.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

ART. 11.A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

PORTO ALEGRE, 09 DE ABRIL DE 2012.

DES. MARCELO BANDEIRA PEREIRA,
PRESIDENTE.

ALTERAÇÕES:

- Resolução nº 03/2014-OE
- Resolução nº 02/2018-OE
- Resolução nº 03/2018-OE